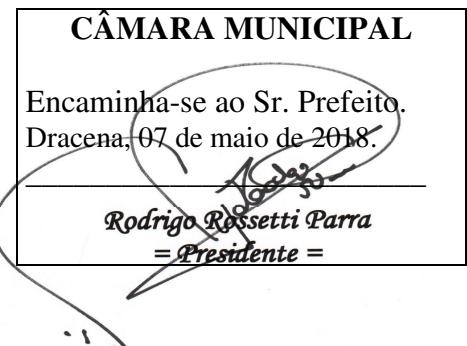


## Indicação n.º 204/2018

Senhor Presidente:



**Indico** ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que seja criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que pode ser nos moldes do projeto que segue anexo.

O conselho tem a finalidade de indicar, promover, desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade, igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

SALA DAS SESSÕES “DR. JOÃO HOLMES LINS”  
Dracena, 07 de maio de 2018.

**Sara S. Scarabelli Souza  
= Vereadora - PODE =**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – e dá outras providências."

## **INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rio Brilhante – CMDM, Estado de Mato Grosso do Sul, com o intuito de indicar, promover, desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2 – O conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **DA SUA COMPETÊNCIA**

Art. 3 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, assim como a eliminação da discriminação e a sua plena integração na vida política, socioeconômica e cultural;

II – Propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas, projetos e políticas públicas no âmbito do município, de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV – Promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos, festivais e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuem para a conscientização dos problemas relativos à mulher na sociedade;

VI – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII – Fixar diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VIII – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

IX – Divulgar as alterações do Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante;

X – Elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

### **DE SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por 40 (quarenta) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 20 (vinte) conselheiras titulares e 20 (vinte) conselheiras suplentes, observando os seguintes critérios e composições:

I – 20 (vinte) representantes da Sociedade Civil Organizada;

II – 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal;

Art. 5 – As representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicadas por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes, agremiações femininas, profissionais da área de comunicação, associações estudantis, suas titulares e suplentes em igual número, sendo elas:

I – 7 (sete) representantes das entidades e instituições voltadas a assegurar os direitos da mulher;

II -01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – 01 (uma) representante da Associação de Mulheres da Zona Rural;

IV- 01 (uma) representante da Associação das Mulheres da Zona Urbana;

Art. 6 – As representantes do Poder Público serão indicadas pelo Prefeito Municipal, suas titulares e suplentes em igual número, sendo elas:

I – 02 (duas) representantes da Secretaria de Educação – sendo 1 (uma) do corpo administrativo e 1 (uma) participante do programa ou projetos da área específica;

III – 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal da Saúde – sendo 1 ( uma) do corpo administrativo e 1 ( uma) participante de programas ou projetos da área específica;

IV – 01 (uma) representante da Fundação Cultura Esporte e Lazer de Rio Brilhante-FUNCERB;

V – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento com representação nos Conselhos Municipais;

VI – 01 (uma) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII – 01 (uma) representante da Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo Único** – Cada órgão, instituição, movimento, e entidade representada indicarão o nome de sua representante, sendo estas titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente por uma diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formado por seus membros.

Art. 8 – A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita dentre as conselheiras, pela maioria dos votos, em assembleia especialmente convocada para este fim e será composta de:

I – uma presidente;

II – uma vice-presidente;

III – uma secretária;

IV – uma tesoureira;

V – uma coordenadora de programação;

VI – uma coordenadora de comunicação, divulgação e relações públicas;

Art. 9 – A função de Conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 – o conselho municipal dos direitos da mulher poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sem prejuízo de sua remuneração.

## **DAS SESSÕES**

Art. 11 – Todas as propostas apresentadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas ao conselho deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

**Parágrafo Único** – As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das conselheiras titulares.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pela presidente;

Parágrafo Único – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 13 – As conselheiras titulares membros do conselho deliberativo terão direito a voz e voto e as conselheiras suplentes o direito a voz;

**Parágrafo Único** – As conselheiras suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

Art. 14 – A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito de voto pessoal e quando necessário o de desempate.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito de voto.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a todos os segmentos existentes no Município de Rio Brilhante que desenvolvam trabalhos relativos às mulheres, ainda que não representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas plenárias.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 – Em caso de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 17 – O mandato dos membros da Diretoria e do conselho deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Art. 18 – A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (trinta) dias contados da eleição.

Art. 19 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

**Parágrafo Único** – O fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um Fundo Especial de natureza contábil a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extras – orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive a saldos orçamentários;

Art. 20 – A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regime Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.316/2004, de 19 de Abril de 2004.

## **JUSTIFICATIVA/PROJETO DE LEI**

O projeto de lei ora colocado sob apreciação dessa Egrégia Casa de Leis visa à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em atendimento a indicação N. 23/2018, desta Casa de Leis, de Autoria da Vereadora Tânia Mara Martins Cerveira de Castro.

Este projeto de Lei visa adequar a legislação Municipal em consonância com as diretrizes estabelecidas em esfera Estadual e Federal, com relação às Políticas Públicas e Direitos para Mulheres em Nossa Município.

Indiscutível o papel da mulher, em todos os segmentos na estrutura social, cultural, política, econômica, etc. de nossa sociedade, em especial nosso Município é exemplo, tendo mulheres nos mais altos cargos de representatividade nos 03 poderes, sendo no legislativo 03 vereadoras, no executivo composto por 05 secretárias à frente de diversas pastas do governo, e no Judiciário paritariamente temos 01 juíza e 01 promotora de justiça, ou seja, a mulher atingiu a irreversível posição na participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas e pujantes, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas, e privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Muito embora muitas mulheres ocupem posição de destaque na sociedade, ainda persistem discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, maus tratos no seio da família, e inúmeros casos de violência contra a mulher.

Em decorrência às afrontas aos seus direitos, foi criada pela lei Federal n 7.353/85, cria o conselho nacional dos direitos da mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nesta linha, Rio Brilhante criou a Lei N. 1.316/2004, de 19 de Abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condicão Feminina de Rio Brilhante – COMFERB e necessita ser reformulada para atender a Legislação Nacional vigente.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade. Dada a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições políticas e com sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Sendo este um projeto de Lei de interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, para posteriores providências por parte do Executivo Municipal.

Pelas razões expostas, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia de Leis.